NORMATIVO

BANCO DE BENS

ENQUADRAMENTO

A LIPOR assume a Prevenção como o pilar do seu modelo circular de gestão de resíduos. Neste âmbito, uma das áreas fundamentais é a Reutilização, pelo contributo na transição para uma economia mais circular e de baixo carbono.

O Banco de Bens visa promover a reutilização de bens pertencentes à LIPOR, quer internamente, quer através da sua doação a entidades de cariz social, fomentando uma utilização mais sustentável dos recursos.

Com o Banco de Bens pretende-se fomentar o combate ao desperdício, a criação de uma cultura de Reutilização, não só na ótica de prolongar o tempo de vida útil dos bens, mas também como uma forma de apoio social, contribuindo para uma comunidade mais sustentável.

Assim, a LIPOR, no âmbito deste projeto, doará bens usados, em bom estado, do seu imobilizado ou de projetos que dinamiza, a instituições que demonstrem esta necessidade.

O presente Normativo estabelece o regime de doação dos referidos bens pela LIPOR.

PARTE I - ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1º
DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente normativo considera-se:

a) Bens - recursos materiais em estado usado e passível de reutilização, disponíveis na LIPOR;
b) Beneficiário/a – organização ou entidade que desempenha funções de cariz exclusiva ou maioritariamente social.

Artigo 2º
ÂMBITO

O presente Normativo estabelece as regras relativas à gestão e ao processo de reutilização interna ou externa de bens da LIPOR, através da sua doação, a título gratuito, para fins de cariz social.

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

Artigo 3º

OBJETIVO

O banco de Bens da LIPOR é uma resposta ambiental e social, que tem como objetivos:

- Promover a reutilização de bens usados, em bom estado, pertencentes à LIPOR, evitando a compra de novos, sempre que estejam disponíveis no Banco de Bens;
- Incutir uma cultura de reutilização e prevenção de resíduos junto da comunidade;
- Evitar gastos na aquisição de novos bens e equipamentos;
- Reforçar os princípios de responsabilidade social da LIPOR.

Artigo 4º

DESTINATÁRIOS

São destinatários da iniciativa "Banco de Bens" os beneficiários para reutilização interna (reutilização pelas unidades orgânicas) ou externa (IPSS, ONG ou cariz similar) conforme descrito no artigo 1º, alínea b).

PARTE II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

BENS

1. O presente Normativo refere-se a bens passíveis de reutilização pertencentes à LIPOR que são disponibilizados no Banco de Bens.
2. Os bens agrupam-se nas tipologias de mobiliário, equipamentos elétricos e eletrónicos ou outros.
3. Periodicamente, é feita uma auditoria aos bens integrados no Banco de Bens, para verificar o seu estado de conservação e a pertinência da sua continuidade.

Artigo 6º

REUTILIZAÇÃO INTERNA

1. Os colaboradores da LIPOR devem privilegiar a reutilização dos bens disponíveis no "Banco de Bens" em detrimento da aquisição de novos.
2. Na Intranet da LIPOR está disponível uma lista atualizada dos bens disponíveis no "Banco de Bens", com

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

fotografia por modelo, bem como o procedimento necessário ao depósito ou requisição.

3. A requisição dos bens deverá ser feita à Divisão de Aprovisionamento e Compras (DAC) através do formulário disponível na Intranet LIPOR;

4. O Colaborador, se o pretender, poderá ver o bem que pretende requisitar, deslocando-se ao "Banco de Bens" sempre acompanhado por um elemento da DAC.

5. Sempre que se identificar a possibilidade de adicionar bens aos Banco de Bens, o depósito deve ser efetuado pelo Colaborador através do formulário disponível na Intranet LIPOR.

6. Será efetuada a pesagem de todos os bens reutilizados, de modo a quantificar o impacto da iniciativa em termos de prevenção de resíduos, por via da reutilização.

Artigo 7º

REUTILIZAÇÃO EXTERNA

1. A manifestação de interesse nos bens deverá ser apresentada pelos Beneficiários identificados no artigo 1º, al. b);

2. O Beneficiário deverá preencher e submeter o formulário de candidatura criado para o efeito e disponível em www.lipor.pt;

3. Os pedidos dos Beneficiários candidatos, localizados fora dos 8 Municípios Associados (Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde) terão de ser aprovados pelo Conselho de Administração da LIPOR;

4. A LIPOR disponibilizará uma lista dos bens disponíveis, podendo conter uma imagem ilustrativa dos mesmos, a qual será atualizada periodicamente.

5. Após a receção de cada pedido, a LIPOR enviará a confirmação da disponibilidade do bem solicitado.

6. A entrega do(s) bem(ns) aos Beneficiários está condicionada pela sua disponibilidade no Banco de Bens da LIPOR.

7. O levantamento do(s) bem(ns) será realizado nas instalações da LIPOR, em data e hora a acordar entre a LIPOR e o Beneficiário, dentro do horário de funcionamento dos serviços.

8. O transporte do(s) bem(ns) fica a cargo do Beneficiário ou de entidade nomeada por este.

9. A atribuição do(s) bem(ns) será feita por ordem de receção do pedido, através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito.

10. A satisfação dos pedidos será feita até ao limite dos bens disponíveis no Banco de Bens, de acordo com as

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

condições definidas no presente Normativo;

11.As entidades beneficiárias comprometem-se, nos termos do normativo aplicável, a participar em estudos ou inquéritos destinados à monitorização e avaliação do impacte ambiental, económico e/ou social da presente iniciativa.

12.As entidades beneficiárias declaram estar cientes de que, no âmbito do compromisso da Lipor com a Economia Circular, poderá ser solicitada a participar em inquéritos e estudos de impacto para aferição da

reutilização e apoio social, com base no interesse legítimo da LIPOR em monitorizar os resultados do Banco de Bens. A realização destes inquéritos e estudos no âmbito do Banco de Bens é intrínseca à missão da LIPOR na gestão de recursos e promoção da economia circular. Este tratamento encontra-se ancorado no interesse legítimo da organização em monitorizar a eficácia do seu modelo de Prevenção e Reutilização, sendo indispensável para quantificar o contributo do projeto para uma economia de baixo carbono e para a sustentabilidade da comunidade. A base de licitude do Interesse Legítimo é aqui considerada a mais adequada, prevalecendo sobre o consentimento, por permitir a manutenção de uma base estatística íntegra e contínua, necessária para relatórios de sustentabilidade e prestação de contas institucional. O impacto sobre os titulares é mínimo, uma vez que o tratamento se foca na relação institucional e no impacto social do bem doado, sendo garantido aos respondentes o direito de oposição a qualquer momento, sem prejuízo na relação com o Banco de Bens.

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º:

DIVULGAÇÃO

Sempre que se efetive uma doação será divulgado, nos meios de comunicação da LIPOR, as entidades beneficiárias, e os bens doados, nos termos deste Normativo, com o intuito de divulgar e promover o projeto, aumentando a participação e/ou o escalar o projeto.

Artigo 9.º:

CONFIDENCIALIDADE

A LIPOR compromete-se a tratar os dados pessoais recolhidos no âmbito da iniciativa “Banco de Bens” de forma confidencial, segura e exclusivamente para as finalidades previstas no presente Normativo.

A LIPOR assegura que apenas as pessoas que, agindo sob a sua autoridade (nomeadamente trabalhadores e

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

prestadores de serviços), necessitem de aceder a dados pessoais para efeitos da gestão do Banco de Bens, o fazem, estando essas pessoas sujeitas a dever de confidencialidade e a obrigações legais ou contratuais adequadas.

A LIPOR garante, ainda, que essas pessoas recebem, previamente ao início de qualquer atividade de tratamento, instruções claras e documentadas sobre:

– o dever de confidencialidade a que estão sujeitas;

– as finalidades do tratamento de dados pessoais;

– as categorias de dados pessoais tratadas;

– as regras internas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Artigo 10.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, assume a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto.
- A LIPOR, enquanto Responsável pelo Tratamento, garante que os dados pessoais recolhidos nas fichas de inscrição e acordos de cedência são tratados no estrito cumprimento do RGPD e da Lei n.º 58/2019.
- A LIPOR assume o respeito pelos princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação. A LIPOR garante que o tratamento de dados do projeto Banco de Bens é acompanhado por medidas de segurança rigorosas, em linha com a Diretriz n.º 1/2023 da CNPD. Adotamos o isolamento lógico de bases de dados, garantindo que apenas pessoal autorizado acede a informações de beneficiários, e utilizamos protocolos de cifragem em todas as comunicações digitais. A nível organizativo, realizamos controlo de acesso e impomos deveres de sigilo profissional a todos os intervenientes, assegurando que a pegada digital do apoio social prestado é protegida contra acessos não autorizados ou destruição acidental.
- Os dados pessoais serão alojados em sharepoint, com acesso restrito aos técnicos responsáveis pela gestão da iniciativa.
- Ao abrigo do disposto no Artigo 13.º do RGPD, a LIPOR presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

DADOS PESSOAIS, LICITUDE DO TRATAMENTO, FINALIDADE E PRAZOS

Os dados pessoais recolhidos são tratados pela LIPOR, Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, enquanto Responsável pelo Tratamento e exclusivamente para as finalidades de **Gestão de pedidos de apoio**, **adequação do discurso e a melhoria continua dos processos de gestão sustentável dos recursos (potenciar a adesão)** e divulgação e promoção do projeto para aumentar a participação e/ou escalar o projeto.

O tratamento de dados tem como fundamento de licitude a execução de um contrato (Normativo Banco de Bens), Art. 6.º n.º 1 al. b) do RGPD e o Interesse Legitimo do Responsável pelo Tratamento, Art. 6.º n.º 1 al. f) do RGPD.

Os dados serão tratados exclusivamente, no âmbito das finalidades para que os mesmos foram recolhidos.

Responsáveis pelo Tratamento	**Contactos dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD/DPO)**
LIPOR, Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva n.º 501 394 192, com sede na Rua Morena, n.º 805, 4435-996 Baguim do Monte, Telef. 229 770 100; email: protecaodados@lipor.pt	**LIPOR:** Apartado 1510 – Baguim do Monte email: DPO@lipor.pt

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

	Dados	Finalidade	Base de Licitude	Prazo de conservação	Destinatários
Gestão de pedidos de apoio	**Dados de identificação** • Identificação do beneficiário; Nome do Técnico) **Dados de contacto** • E-mail e telefone do beneficiário; • E-mail e telefone do técnico; Município do beneficiário	Gestão de pedidos; Contacto para atribuição dos bens	**Contrato**– Normativo do "Banco de Bens" (Art. 6.º n. º 1 al. b) do RGPD)	Os dados serão conservados durante o período de execução do programa e, após o seu término, pelo prazo de 5 anos (prazo de prescrição contratual)	NA
Questionário /estudo relacionado com o projeto	**Dados de identificação:** • Beneficiário • Nome do Técnico **Dados de contacto** • Município do Beneficiário	Direcionamento da comunicação, adequação do discurso e a melhoria continua dos processos de gestão sustentável dos recursos (potenciar a adesão e medir o impacte)	**Art. 6.º n.º 1 al. f) do RGPD -** Interesses legítimos da LIPOR em adequar o serviço à população alvo (residentes nos municípios associados da LIPOR), potenciando a sua adesão, para obter o melhor resultado e reduzir assim a quantidade de resíduos que terão de ser reciclados ou enviados para aterros e incineradores.	1 ano após data de término de projeto	Universidades (Parceria para a elaboração dos outputs do projeto) Prestador de serviços contratado para inquérito multistakeholder Município no projeto (reporte de metas/Dados estatísticos)

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

Divulgação e promoção do projeto para aumentar a participação e/ou escalar o projeto, e constituir um Arquivo Histórico e Memória Institucional	**Dados de identificação**: Foto, vídeo	Tratamento de suporte audiovisual (fotografia e vídeo) captado em eventos organizados ou participados pela organização, divulgação e promoção das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto nos meios de comunicação internos <Intranet, Tv Corporativa > e comunicação externos <Facebook, Instagram, Linkedin, site Lipor, social media> definidos.	**Consentimento** do titular (art. 6º, nº 1, a) do RGPD).	Os dados serão conservados pelo período de 2 anos (período previsível do ciclo de vida das campanhas) ou até que o titular proceda à retirada do consentimento, o que poderá ocorrer a qualquer momento.	Lipor, Prestadores de serviço para elaboração de conteúdo multimédia sujeitos a contratos de subcontratação nos termos do Art. 28.º do RGPD;
		Esta finalidade transcende a mera promoção imediata, tendo, igualmente, o objetivo de preservar a memória institucional, documentar a evolução da entidade e constituir um acervo histórico.	**Interesse Legítimo** (art. 6º, nº 1, f) do RGPD). Para eventos públicos ou de cariz institucional, a organização tem um interesse legítimo em documentar a sua atividade.	As imagens serão conservadas enquanto perdurar o interesse legítimo da organização na divulgação do evento ou até que o titular dos dados apresente oposição ao tratamento (Direito de Oposição - Art. 21.º), momento em que será realizada uma avaliação de ponderação para cessar a exibição/conservação.	Para a finalidade de preservação do acervo histórico e memória institucional, os dados poderão ser comunicados às seguintes entidades: a) Departamentos Internos. b) Subcontratantes: sujeitos a contratos de subcontratação nos termos do Art. 28.º do RGPD; c) Entidades de Investigação: Terceiros devidamente identificados para fins estritamente académicos ou de investigação histórica, mediante protocolo de confidencialidade;

COMO PODERÁ EXERCER OS SEUS DIREITOS ENQUANTO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS?

Direitos dos titulares dos dados: Direito de **Informação** (artigo 13º e 14º, do RGPD), direito de **Acesso** (art.

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.

15.º, do RGPD), direito de **Retificação** (art. 16.º, do RGPD), direito de **Apagamento** dos dados (art. 17.º, do RGPD), direito à **Limitação** do tratamento (art. 18.º, do RGPD), direito de **Portabilidade** (art. 20.º, do RGPD); Direito de **Oposição** (art. 21.º, do RGPD) e direito de **não ficar sujeito a Decisões Individuais Automatizadas** (art. 22.º, do RGPD); Direito de **retirar o consentimento**, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, nomeadamente no que respeita às imagens já utilizadas; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais, devendo, para tal, contactar-nos através do endereço de e-mail protecaodados@lipor.pt ou dpo@lipor.pt; Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) através do sítio www.cnpd.pt., ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt, ou de recorrer aos tribunais comuns

Para informações mais detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, deverá ser consultada a Política de Privacidade de Dados da LIPOR em www.lipor.pt/pt/politica-de-privacidade/

Artigo 11.º

ALTERAÇÕES AO NORMATIVO

O Normativo poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações consideradas indispensáveis.

ARTIGO 12º

LACUNAS E/OU OMISSÕES

No caso de se verificarem lacunas e/ou omissões no presente Normativo, compete ao Conselho de Administração da LIPOR se pronunciar sobre as mesmas.

Artigo 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet da Qualidade (Gestão Documental). Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na mesma.